

## COMPRA E VENDA

### INSTRUMENTO PARTICULAR (SFI/SFH)

- Mínimo de 3(três) vias do contrato particular, assinado pelas partes e 2(duas) testemunhas, com firma reconhecida (salvo se SFH);
- Caso não conste da matrícula, se rural, apresentar: a) Último CCIR; b) CND de Imposto Territorial Rural – ITR; c) Inscrição ativa do imóvel no Cadastro Ambiental Rural – CAR; se urbano, apresentar: comprovante de cadastro municipal;
- Comprovante de recolhimento do ITBI (Imposto de Transmissão de Bens Imóveis);
- Certidão Negativa de Débitos Previdenciários em nome dos vendedores;
- Se o imóvel é unidade condominial, apresentar Certidão Negativa de Débitos Condominiais, com firma reconhecida do síndico, acompanhada de cópia autenticada da ata da assembleia na qual foi eleito; ou declaração assinada pelo(s) cedente(s) e cessionário(s), com firma reconhecida, sob as penas da Lei, declarando que não possui débitos condominiais e de assunção de débitos, respectivamente;
- Comprovante de pagamento da guia de Funrejus;
- Certidão de inteiro teor e negativa/positiva de ônus – atualizada (mínimo de 30 dias) do cartório anterior, caso não haja matrícula aberta no 4º Registro de Imóveis de Maringá.